



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sôlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 22:952, que introduz várias alterações no regulamento de pontes metálicas, aprovado pelo decreto n.º 16:781.

Rectificação ao decreto n.º 23:030, que autoriza a importação, sob regime de *drawback*, da fôlha de Flandres destinada ao fabrico de latas para acondicionamento de óleos minerais exportados ou reexportados.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:057 — Cria a freguesia de Pinhão, constituída pela povoação do mesmo nome, concelho de Alijó.

Decreto-lei n.º 23:058 — Determina que as contas dos corpos administrativos relativas à gerência de 1932-1933 sejam julgadas nos termos dos decretos n.ºs 13:962 e 15:434 e das portarias n.ºs 5:394 e 5:714.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:682 — Determina que o contra-torpedeiro *Guardiana*, para efeitos de administração, fique adstrito ao conselho administrativo dos torpedeiros em estado de armamento.

Portaria n.º 7:683 — Manda passar ao estado de completo desarmamento o aviso de 2.ª classe *Adamastor*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 23:059 — Reforça a dotação da Junta Administrativa do Empréstimo para o Ensino Secundário.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 23:060 — Introduz várias alterações no decreto n.º 19:220, que regula o recrutamento militar nas colónias.

Ministério do Comércio e Indústria:

Despacho ministerial que determina que da lista dos artigos estrangeiros organizada para os efeitos do artigo 3.º do decreto n.º 22:037, inserta no *Diário do Govêrno* n.º 94, de 29 de Abril último, seja eliminado o artigo «Lâmpadas eléctricas».

deverá ler-se: «... quando se consideram a carga permanente...»; onde se lê:

$$R_2 = \left(2 - \frac{1}{3} \frac{A}{B} \right) R$$

deverá ler-se:

$$R_2 = \left(1 - \frac{1}{3} \frac{A}{B} \right) R$$

onde se lê: «... a média dos dois valores R_1 R_2 ...», deverá ler-se: «... a média dos dois valores R_1 e R_2 ...»; e, na parte final, onde se lê: «... não será preciso atender à alternância dos esforços quando se considerem...», deverá ler-se: «... não será preciso atender à alternância dos esforços quando se consideram...».

No artigo 5.º, *Coefficiente dinâmico*, onde se lê:

$$\varphi = 1,00 + \frac{50}{l \ 50}$$

deverá ler-se:

$$\varphi = 1,00 + \frac{60}{l \ 150}$$

Em 26 de Setembro de 1933. — *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Govêrno* n.º 209, 1.ª série, de 14 do corrente, pela Direcção Geral das Alfândegas, o decreto n.º 23:030, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... para acondicionamento de gasolina, petróleo e outros minerais, ...», deverá ler-se: «... para acondicionamento de gasolina, petróleo e outros óleos minerais, ...».

Em 26 de Setembro de 1933. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 23:057

Atendendo à legítima aspiração dos habitantes da povoação de Pinhão, freguesia de Casal de Loivos, concelho de Alijó, distrito de Vila Real, em que a sua povoação com os seus limites se constitua em freguesia;

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões, no *Diário do Govêrno* n.º 176, 1.ª série, de 7 de Agosto último, pelo Gabinete do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, o decreto n.º 22:952, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, *Esforços alternados*, onde se lê: «... quando se considerem a carga permanente...»,